



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 01.17.12/2020 - PE

**RECORRENTE: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE
E HOSPITALAR (COAPH)**

Trata-se de Recurso aos termos do Julgamento da Habilitação do processo licitatório em epígrafe interposto por COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR (COAPH), inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, por intermédio de seu presidente José Newton Lacerda Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 366.368.003-72, ora denominada Recorrente.

I - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A Recorrente assenta em suas razões que a COOPERVIDA – COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE E A VIDA, também licitante do certame em epígrafe, não entregou certidão de capacidade técnica nos termos em que foi descrito no edital, razão pela qual pleiteia pela inabilitação desta licitante e, conseqüentemente, que a Recorrente seja sagrada vencedora.

II - DO MÉRITO.

Segundo consta no edital da Licitação em comento, notadamente no item 7.9.1, a qualificação técnica da licitante haveria de ser demonstrada por meio de atestado específico que trate da realização de serviço pretérito, podendo ser expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, veja-se:

7.9. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.9.1 Comprovações de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de ATESTADO (S) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo este(s) com firma reconhecida, demonstrando que a proponente já forneceu/executou materiais/serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



No caso, a COOPERVIDA – COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE E A VIDA apresentou “Atestado de Capacidade Técnica” no qual ficou consignado que referida Cooperativa prestou satisfatoriamente ao Município de Pacatuba “serviços complementares na Área de Saúde”. Tal documento fora assinado pelo então Secretário de Saúde do Município e, mesmo sem obrigatoriedade, teve a firma reconhecida em cartório. Recortou-se parte do documento:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da Interessada e para fins de prova, que a COOPERVIDA (COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE & A VIDA), inscrita no CNPJ sob o nº 22.197.319/0001-91, estabelecida na Av. Desembargador Moreira, nº 2800, sala 1101, Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou satisfatoriamente a (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA) CNPJ nº 09.667.082/0001-43, os seus serviços complementares na Área de Saúde.

Registramos, ainda, que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pacatuba, 22 de agosto de 2017.


Wilmaris Freire Bezerra
Secretário de Saúde

Não se vislumbra, então, qualquer disparidade formal entre o atestado entregue pela COOPERVIDA – COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE E A VIDA e as exigências formais feitas no instrumento convocatório.

Logo, não assiste razão à Recorrente, estando formalmente regular o atestado técnico entregue pela COOPERVIDA.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



III – DO PARECER DA PREGOEIRA.

Isto posto, nega-se provimento ao Recurso para que seja mantida a decisão de classificação da COOPERVIDA – COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE E A VIDA.

É o entendimento, a ser submetido ao crivo discricionário da decisão da Autoridade Superior.

Cascavel/CE, 11 de fevereiro de 2021.

Vânia de Souza Pinheiro
Vânia de Souza Pinheiro
Pregoeira Oficial